**LEI MUNICIPAL N° 2.428, DE 7 DE JULHO DE 1.999**

Dispõe sobre alteração do Anexo III que integra a Lei n° 1951 e dá outras providências.

José Adílson Basso, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo III – Quadro de Empregos Permanentes que integra a [Lei Municipal n° 1.951/91](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9101951.html#aneIII), unicamente quanto à quantidade, que nos itens abaixo passará a ser o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS |
|  |  |
| 08 | ADVOGADO |
| 04 | ANALISTA DE SISTEMA |
| 03 | ARQUITETO |
| 15 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 30 | ASSISTENTE SOCIAL |
| 10 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 50 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 240 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 04 | CINEGRAFISTA |
| 04 | FISIOTERAPEUTA |
| 170 | GUARDA CIVIL MUNICIPAL |
| 15 | INSPETOR DE ALUNOS |
| 90 | MÉDICO |
| 90 | MÉDICO SOCORRISTA |
| 80 | MONITOR DE CURSOS |
| 03 | NUTRICIONISTA |
| 10 | OPERADOR MICRO-COMPUTADOR |
| 03 | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR |
| 15 | SECRETÁRIO |
| 40 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 15 | TÉCNICO DE RAIO-X |
| 10 | ZELADOR |

Parágrafo único. Dos cargos de Guarda Civil Municipal, previstos no “caput”, a quantia de 20 (vinte) será destinada exclusivamente ao Grupo de Proteção Escolar (GPE).

Art. 2° As demais disposições constantes das [Leis Municipais n° 1.951/91](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9101951.html), [2.091/94](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9402091.html) e [2.153/95](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9502153.html), não modificadas por esta lei permanecem inalteradas.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 7 de julho de 1.999.

José Adílson Basso

Prefeito Municipal